



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 52 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza, em caráter excepcional e emergencial, incremento nos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas em municípios do Estado de Santa Catarina que menciona, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008.

Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO os danos provocados pelas fortes chuvas, e seus efeitos desastrosos, em escolas situadas em municípios do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO o propósito de estimular esforços entre o poder público e a coletividade visando garantir as condições necessárias à minoração dos efeitos ocasionados pelas referidas intempéries nas atividades educacionais das escolas;

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e emergencial, incremento nos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinados às escolas públicas situadas nos municípios do Estado de Santa Catarina arrolados no Anexo desta Resolução, em conformidade com os valores nele indicados, bem como às

escolas privadas de educação especial referidas no inciso II do art. 1º da Resolução nº 19, de 15 de maio de 2008, localizadas nos mesmos municípios, com valores equivalentes àqueles ordinariamente definidos para o presente exercício.

§ 1º O incremento pecuniário previsto no *caput* visa contribuir com a restauração dos prédios e o restabelecimento das atividades das escolas, afetadas com as intempéries, mediante a aquisição de bens e materiais e a contratação de serviços indispensáveis à consecução do objetivo ao qual se destina nos termos do *caput* e incisos I ao VI do art. 2º da Resolução nº 19, de 2008, cuja versão retificada se acha disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º A execução e a prestação de contas dos repasses adicionais de que trata este artigo deverão ser realizadas nos moldes e sob a égide da mencionada Resolução nº 19, de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 52/2008 – PDDE EMERGENCIAL

Nº Ordem	Entidade	Valor em Custeio	Valor em Capital	Valor Total (*)
01	Benedito Novo	4.606,40	-	4.606,40
02	Blumenau	95.873,68	94.341,32	190.215,00
03	Brusque	46.423,52	11.084,68	57.508,20
04	Camboriu	40.962,12	9.550,48	50.512,60
05	Gaspar	23.413,64	16.291,96	39.705,60
06	Ilhota	9.462,00	2217,40	11.679,40
07	Itajaí	92.371,06	55.829,94	148.201,00
08	Itapoá	5.565,86	11.460,14	17.026,00
09	Luiz Alves	4.744,76	1.841,44	6.586,20
10	Nova Trento	5.541,00	4.982,20	10.523,20
11	Pomerode	12.699,44	13.676,56	26.376,00
12	Rio dos Cedros	3.142,08	4.713,12	7.855,20
13	Rodeio	5.693,88	459,12	6.153,00
14	Timbó	15.644,64	3.911,16	19.555,80
15	SEDUC/SC	206.926,20	122.302,40	329.228,60 (**)

(*) Corresponde ao montante de recursos que será destinado às Unidades Executoras (UEx) representativas das escolas públicas da rede municipal de cada cidade.

(**) Corresponde ao montante de recursos que será destinado às Unidades Executoras (UEx) representativas das escolas públicas da rede estadual situadas nos municípios acima mencionados.